



**CÂMARA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL Nº. 290, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.

FIXA SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2009/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Periquito, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o povo de Periquito por seus representantes legais aprovou, em redação final, e segue para sanção do Executivo.

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara Municipal e Secretários Municipais, do Município de Periquito/MG, nos termos da Constituição Federal, para a legislatura 2009/2012, são fixados nos seguintes valores:

- I – Prefeito Municipal: R\$ 5.000,00
- II – Vice-Prefeito: R\$ 2.500,00
- III – Vereadores: R\$ 1.500,00
- IV – Presidente da Câmara Municipal: R\$ 2.000,00
- V – Secretário Municipal: 1.500,00

Art. 2º - O Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara Municipal e Secretários Municipais terão direito a gratificação natalina a ser paga no mês de dezembro juntamente com os servidores da Administração Direta e que corresponderá ao subsídio percebido no referido mês.

Art. 3º - Secretários Municipais poderão gozar trinta dias de férias.

§ 1º - As férias a que se refere este artigo poderão ser gozadas após o décimo segundo mês de exercício e a gratificação natalina proporcional aos meses de atividade.

§ 2º - Serão devidas indenizações proporcionais a férias ou gratificação natalina quando ocorrer exoneração do Secretário no decorrer do período aquisitivo ou do exercício.

Art. 4º - Pelo comparecimento e efetiva participação nas deliberações da ordem do dia, de reunião que se fizer convocada nos períodos de recesso da Câmara

Avenida Senador Milton Campos, 329 – Centro - Tele fax: (033)3298-3081
e-mail: cmperequito@yahoo.com.br – CNPJ:02.576.454/0001-30



CÂMARA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal, observado os limites constitucionais, será devida indenização em valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio do mês, até o limite de quatro reuniões.

Art. – 5º - Pela ausência em reunião ordinária ou extraordinária não indenizável, em períodos de recesso ou não, ou não participação em todas as votações nelas procedidas, sofrerá o Vereador desconto igual ao valor fixado no artigo anterior, exceto quando apresentada justificativa nos termos previstos no Regimento Interno.

Art. 6º - Fica assegurada revisão geral anual dos subsídios previstos neste artigo, na forma estabelecida no inciso X do art. 37, da Constituição Federal, sempre na mesma data e adotando-se o mesmo índice aplicado à revisão anual dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - Na aplicação do disposto nos parágrafos anteriores, serão observados os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, devendo os valores serem reduzidos até o montante permitido, caso ultrapassem os referidos limites constitucionais legais e aqueles previstos na Lei Complementar nº. 101/2000, o valor dos subsídios poderão ainda serem reduzidos em virtude de diminuição da receita do Poder Legislativo causada pela edição de lei posterior que venha a mudar os critérios de repasse do duodécimo feitos pelo Executivo .

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução legal desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal nos exercícios a que for aplicável.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Periquito, 19 de setembro de 2008.


NEREU NUNES PEREIRA
Prefeito Municipal